

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 187/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – Município de Uberlândia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-920.800 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 008.744.696-00, residente e domiciliado nesta cidade; por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 11.512 de 02 de janeiro de 2009 e alterações posteriores.

1.2) CONTRATADA - SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, CEP 04024-002, regularmente inscrita no CPNJ sob nº. 61.699.567/0001-92, neste ato representada por **RUBENS BELFORT MATTOS JÚNIOR**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº. 3.355.751 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 066.743.488-72.

1.3) FUNDAMENTO – O objeto deste aditamento, fundamenta-se na licitação Concorrência Pública nº 594/2009, na cláusula sexta, item 6.2 do contrato original, no artigo 58, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.052 de 12/12/08 e na justificativa anexa que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) constitui objeto do presente aditamento:

- a) Acrescentar os subitens 3.1.85 a 3.1.91 na Cláusula Terceira;
- b) Alterar a redação dos subitens 4.1.11 e 4.1.12 na Cláusula Quarta;
- c) Incluir na cláusula sétima dotação orçamentária, com a seguinte

disposição:



"CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1.85) *Será de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de softwares para gestão hospitalar e o acompanhamento dos pacientes, com as características abaixo discriminadas:*

- a) *Transferir dados para os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, como o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e outros que vierem a ser instituídos.*
- b) *Fazer interface com os sistemas de informação Susfácil, Alert Manchester e em tempo real como sistema Alert Edis, que são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e demais sistemas que vierem a ser implantados por aquele ente.*
- c) *Integrar-se a base cadastral do sistema utilizado nas outras Unidades de Saúde do Município de Uberlândia, garantindo a identificação única do paciente, além do cadastro no Cartão SUS.*
- d) *Fazer interface com o software usado nas demais Unidades de Saúde do Município de Uberlândia, gerando um histórico integrado de atendimento ao cidadão.*
- e) *Estar em processo de certificação junto à SBIS - Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de acordo com os requisitos de segurança NGS1 e com requisitos de estrutura, conteúdo e funcionalidades contidos e expressos no "Manual de Requisitos de Segurança, Conteúdo e Funcionalidades para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (RES)".*
- f) *Conter módulos de acompanhamento clínico, gerencial, administrativo e financeiro.*

3.1.86) *A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá ter acesso irrestrito as informações geradas pelo Sistema, tanto através de relatórios emitidos pelo mesmo como pelo módulo de Business Intelligence (BI) sendo, portanto necessária a disponibilização de pelo menos 02 (duas) licenças dessa ferramenta para a Secretaria Municipal de Saúde.*

3.1.87) *A Secretaria Municipal de Saúde designará profissionais que deverão poder auditar e operar o sistema, tendo em vista as atividades gerenciais e, ainda, participar de todos os treinamentos voltados a recuperação de dados pelo sistema.*

3.1.88) *A Secretara Municipal de Saúde, através de profissionais por ela indicados, deverá, sempre que solicitado, ter acesso irrestrito à estrutura da base de dados do sistema.*

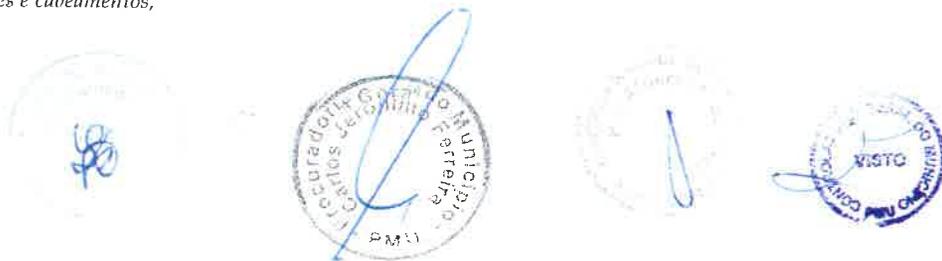
3.1.89) *A Secretaria Municipal de Saúde deverá possuir sob sua guarda para efeito de segurança uma cópia do backup atualizado.*

3.1.90) *Em caso de rescisão contratual com a CONTRATADA, o aplicativo e a respectiva base de dados populada deverá ser disponibilizada ao Município de Uberlândia."*

3.1.91) *Caberá a CONTRATADA efetuar procedimento licitatório próprio objetivando a aquisição do software, e, uma vez adjudicado o objeto licitado ao proponente vencedor, antecipadamente a assinatura do contrato, entregar a Secretaria Municipal de Saúde os elementos necessários para que o CONTRATANTE providencie o repasse financeiro correspondente, atendendo obrigação contratual original tratada nos subitens 4.1.2 e 4.1.3.*

"CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1.11) *Caberá a Contratante o fornecimento os equipamentos de tecnologia da informação (TI) e ativos de rede que compõem a TI da SMS/PMU e a Tecnologia do Cartão Municipal de Saúde, assim como todas as instalações e cabeamentos;*



4.1.12) *Será de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer a CONTRATADA, se necessário, os equipamentos para servidores quer sejam de banco de dados, aplicações ou outros, bem como quaisquer recursos de banco de dados.*

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR CONTRATUAL

7.1) *As despesas contratuais correrão também por conta desta dotação orçamentária nº 09.10.302.1003-3.3.50.39-09.02.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1) Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do contrato de origem, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo, perante as testemunhas signatárias, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 13 de outubro de 2010.

Gladstone

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RUBENS BELFORT MATTOS JÚNIOR
SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Testemunhas: 1ª) _____

2ª) _____

CAR/car/SMS



JUSTIFICATIVA

Em 30 de março do ano em curso formalizou-se, pelo Contrato de Gestão nº187/2010, a parceria com a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina regulamentando as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Uberlândia.

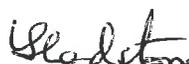
Pelas disposições dos subitens 4.1.11. e 4.1.12. do Contrato responsabilizou-se o Município em fornecer à Contratada equipamentos de tecnologia da informação (TI), incluindo os softwares e ativos de rede da SMS/PMU e a tecnologia do Cartão Municipal de Saúde, assim como todas instalações e cabeamentos. E, também os softwares para gestão hospitalar, acompanhamento dos pacientes e, se necessário, os equipamentos para servidores que sejam de banco de dados, aplicações ou outros, bem como quaisquer recursos de banco de dados.

Da operacionalidade e efeitos quanto à disciplina da informatização pleiteada, foi entendido conveniente a alteração da metodologia disciplinada, inclusive quanto ao envolvimento dos softwares com fixação de novos encargos da Contratada, o que justificou a necessidade de inserção dos subitens de nºs 3.1.85 a 3.1.91., vinculados à Cláusula Terceira (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

Definida foi, na redação do novo subitem 3.1.91., a responsabilidade da Contratada quanto à efetivação do procedimento licitatório correspondente, para as aquisições vinculadas à informatização tratada, uma vez cabendo ao Município o repasse financeiro correspondente, tudo em conformidade com as disposições constantes dos subitens 4.1.2. e 4.1.3. do Contrato original.

Isto posto, justificamos este aditamento, que encontra amparo na cláusula sexta do instrumento contratual original, com fulcro no art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Uberlândia, 13 de outubro de 2010.


GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS